

“LEI Nº 012/2.025”

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO ”

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Créditos Adicionais Especiais, conforme classificações funcionais abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação

12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 299,84

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Rec Esp – Merenda Escolar Estadual

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

08 243 0251 2110 0000 – Manutenção dos Projetos Infante Juvenil

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 509,52

F.R. 0.92.22 - Fonte STN. 2.661 - C.A. 500.021 – Rec Esp – PPSB

08 244 0251 2106 0000 – Manutenção do Departamento Administrativo – Assistência Social

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 352,11

F.R. 0.92.22 - Fonte STN. 2.661 - C.A. 500.081 – Rec Esp – FEAS Benefícios Eventuais

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 1.161,47 (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 861,63 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior e o valor de R\$ 299,84 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) proveniente de anulação de dotação do Orçamento vigente:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação

12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 299,84

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Rec Esp – Merenda Escolar Estadual

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

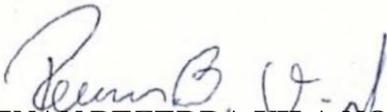
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.



CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.



RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente